



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA
MINAS GERAIS**

Praça José da Costa, nº 109, Centro, CEP 36.440-000
TELEFAX: (31) 3757 1135
CNPJ: 19.718.386/0001-08

LEI MUNICIPAL Nº 667/2016

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2017.

A Câmara Municipal de Itaverava, DECRETA:

**Título I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaverava, para o exercício financeiro de 2017, no montante de R\$17.461.605,00 (Dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e um mil seiscentos e cinco reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

- I - O Orçamento Fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e
- II - O Orçamento da Seguridade Social da administração direta e seus fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público, compreendendo as ações e serviços públicos de saúde e assistência social.

**Título II
Do Orçamento**

**Capítulo I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento é de R\$17.461.605,00 (Dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e um mil seiscentos e cinco reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

**Capítulo II
Da Fixação da Despesa**

Art. 5º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de R\$17.461.605,00 (Dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e um mil seiscentos e cinco reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA
MINAS GERAIS

Praça José da Costa, nº 109, Centro, CEP 36.440-000
TELEFAX: (31) 3757 1135
CNPJ: 19.718.386/0001-08

Parágrafo único Do montante fixado no caput, R\$60.000,00 (Sessenta mil reais) são destinados para reserva de contingência.

Capítulo III
Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 7º Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, da seguinte forma:

I - 2,5% (dois e meio por cento) com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - 2,5% (dois e meio por cento) com a utilização do excesso de arrecadação verificado no exercício.

~~Art. 8º Poderá o Executivo Municipal na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 6º e 7º, incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.~~

(Suprimido pela Emenda Supressiva n. 03/2016)

Título III
Das Disposições Finais

Art. 9º Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, em princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

~~Parágrafo único Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.~~

(Suprimido pela Emenda Supressiva n. 03/2016)

Art. 10 Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento;

III – Anexo II - Renúncia da Receita;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA
MINAS GERAIS**

Praça José da Costa, nº 109, Centro, CEP 36.440-000
TELEFAX: (31) 3757 1135
CNPJ: 19.718.386/0001-08

IV - Anexo de descrição dos convênios, cujo recebimento estão previstos para o exercício de 2017.

V – Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino;


VI - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VII – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde;

VIII - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 11 Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2017 .

Itaverava, 14 de dezembro de 2016.


Antônio Nicolau de Carvalho
Prefeito Municipal